



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

LEI N.º 592/2005

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI.

Súmula : Estabelece normas para a destinação de Recursos ao "Programa Porteira Adentro".

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Antonio Olinto, por prerrogativa do Prefeito Municipal, objetivando o crescimento econômico do Município inclusive o combate ao desemprego e ao êxodo rural, a arcar com as despesas e o custo de maquinários na construção de aterros, abertura de aguadas, implantação de pequenos açudes e melhorias nos acessos vicinais das vias municipais, principalmente porteira adentro, para o produtor rural, que tenha em suas atividades a exploração agrosilvopastoril.

Parágrafo Primeiro: Os incentivos previstos neste artigo serão implantados para fins de auxílio aos exploradores de atividades agrosilvopastoril ou atividades afins, que estejam dentro da competência territorial do município de Antonio Olinto, cujas despesas deverão ser custeadas por previsão orçamentária específica e cujos resultados serão observados no escoamento das safras e produção rural.

Parágrafo Segundo: Para ser concretizado o incentivo previsto nesta Lei, o beneficiário deverá estar em dia com os tributos municipais, o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços e o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, devendo, ainda estar devidamente cadastrado junto ao Departamento de Agricultura do Município como Produtor Rural.

Art. 2º - O valor a ser aplicado no programa, será destinado pela municipalidade, através de Decreto, dentro da previsão orçamentária do Departamento Municipal de Agricultura e da Dotação Orçamentária Específica, podendo ser suplementada com receitas oriundas de outras arrecadações provenientes do incremento na arrecadação Municipal.

Art. 3º - Para os fins do incentivo previsto nesta Lei, o Município não poderá destinar valor superior a 30% (trinta por cento) da previsão orçamentária do respectivo Departamento Municipal.



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Art. 4º - Para os fins da destinação do valor previsto, deverá o município determinar a dotação orçamentária específica no Departamento Municipal de Agricultura, observando ainda, que em razão da previsão orçamentária, não ocorrerá qualquer espécie de evasão fiscal, estando assim, mantidos na íntegra, os preceitos previstos no artigo 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arti. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, 19 de Maio de 2005.


José Cleomar Machiavelli
Prefeito Municipal

PUBLICADO

JORNAL _____

DATA 23 a 29/05/05.

Nº 1340

EDIÇÃO SEMANAL